MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas Anual nº 0600025-74.2026.6.21.0093

Recorrente: PARTIDO PROGRESSISTA (PP) - MATO LEITÃO/RS - MUNICIPAL

Relator: DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. SENTENÇA DE DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. DOAÇÕES ESTIMÁVEIS DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E INFORMÁTICA NÃO REALIZADAS PELOS RESPECTIVOS PROFISSIONAIS. ARTIGO 9°, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.604/2019. MANUTENÇÃO DA DESAPROVAÇÃO E DO DEVER DE RECOLHIMENTO DE VALORES AO TESOURO NACIONAL. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Documento assinado via Token digitalmente por ANTONIO CARLOS WELTER, em 01/10/2026 21:56. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8053f351.27fe8552.b89eb6af.581efa13

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo **Diretório Municipal do PARTIDO PROGRESSISTA (PP)** de **Mato Leitão/RS** contra a sentença que julgou **desaprovadas** suas contas, referentes ao **exercício financeiro de 2025**, com fundamento no artigo 45, inciso III, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.604/2019. (ID 46340446)

A desaprovação decorreu da realização de doações irregulares por filiados ao *Partido*, no valor de 1.717,00 (mil, setecentos e dezessete reais).

Irresignado, o *Prestador* defende que a classificação das doações estimáveis em dinheiro como correspondentes a serviços contábeis e de informática se deu em razão de um **vício de escrituração contábil,** e não de irregularidade quanto à origem e destinação dos recursos. Sustenta que foram realizadas doações por filiados ao partido e que tais valores foram utilizados pela *Agremiação* para o custeio de serviços de terceiros (na contratação de empresa contábil e obtenção de certificado digital), não prestados pelos doadores, portanto. Pugna pelo provimento do recurso, a fim de que as contas sejam aprovadas, ou, subsidiariamente, aprovadas com ressalvas, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. (ID 46340450)

Após, os autos foram encaminhados a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Documento assinado via Token digitalmente por ANTONIO CARLOS WELTER, em 01/10/2026 21:56. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8053f351.27fe8552.b89eb6af.581efa13



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

II. FUNDAMENTAÇÃO

Não assiste razão ao *Recorrente*. Vejamos.

No caso em comento, foi constatado pela Unidade Técnica que a *Agremiação* recebeu R$ 1.717,00 em doações estimáveis referentes a serviços contábeis e de informática, realizadas por Diego Elias Konrad (R$ 506,00), Elstor Heinen (R$ 506,00), Clair Bernadete Sell Konrad (R$ 506,00) e Sérgio Luiz Machado da Silva (R$ 199,00). (ID 46340441)

Nesse sentido, sabe-se que as doações estimáveis devem ser efetuadas pelos profissionais prestadores dos serviços, conforme estabelecido pelo artigo 9º, inciso III da Resolução TSE nº 23.604/2019, o que não ocorreu, visto que os doadores são terceiros filiados ao Partido.

Diante das irregularidades, deve ser **mantida a sentença de desaprovação das contas, bem como o dever de recolhimento de R$ 1.717,00 ao Tesouro Nacional**, nos termos do art. 13, Parágrafo Único, inciso III e art. 45, inciso III, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.604/2019.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **desprovimento** do recurso.

Documento assinado via Token digitalmente por ANTONIO CARLOS WELTER, em 01/10/2026 21:56. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8053f351.27fe8552.b89eb6af.581efa13

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO CARLOS WELTER
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

SKW

Documento assinado via Token digitalmente por ANTONIO CARLOS WELTER, em 01/10/2026 21:56. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8053f351.27fe8552.b89eb6af.581efa13